



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1043, DE 6 DE JULHO DE 2021

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 13, inc. II da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a íntegra dos demais dispositivos:

Art. 13. [...]


II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
[...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (6.7.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1043, DE 6 DE JULHO DE 2021
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 13, inc. II da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a íntegra dos demais dispositivos:

Art. 13. [...]

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
[...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em noventa dias após sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (6.7.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE
IBAITI:770080680001
41

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaíti, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.07.06 17:12:25 -03'00'